

ANDRADE SUN FARMS AGROCOMERCIAL LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1. Introdução	02
2. Destinatários	02
3. Missão e Visão	03
4. Valores Institucionais	03
5. Princípios de conduta	04
6. Foco na Excelência	04
7. Honestidade e ética	04
8. Respeito	05
9. Compromisso com as normas	05
10. Integridade profissional	06
11. Proteção da informação e do conhecimento	07
12. Critérios de conduta nos relacionamentos	08
13. Critérios de conduta entre os colaboradores	09
14. Critérios de conduta com os parceiros comerciais e compradores	09
15. Critérios de conduta com os clientes	10
16. Critérios de conduta com os agentes públicos	10
17. Critérios de conduta com os meios de comunicação	11
18. Critérios de consultas com parceiros comerciais e fornecedores	11
19. Diferenciais e certificações	12
20. Gestão da ética	14
20.1. Comitê de Ética	14
21. Atribuição da comissão de ética	14
22. Disposições finais	15

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta desenvolvido pela empresa Andrade Sun Farms Agrocomercial LTDA - ASF tem como objetivo preservar seus valores identidade organizacional e princípios que orientam a condução de suas atividades. Para se manter no mercado competitivo as empresas têm investido cada vez mais em instrumentos de gestão que garantem e refletem seus valores para o mercado, potencializando sua imagem, sendo as condutas de seus gestores e colaboradores requisitos fundamentais para acessar os mercados globalizados.

A fundamentação deste Código está embasada no compromisso em buscar a excelência de sua gestão, alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem os propósitos de conduzir as atividades da empresa com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos seus parceiros, clientes, colaboradores, fornecedores e a sociedade, com responsabilidade social e com a garantia de manter o processo produtivo sustentável e com segurança alimentar.

Os compromissos expressos pela ASF através dos regimentos internos, regulamentos e legislações externas que norteiam e garantem a seguridade dos produtos produzidos e comercializados, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores, definindo padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional de todos os envolvidos, nas relações de negócios e na estrutura operacional de atuação da empresa. A responsabilidade pela prática da conduta deste Código está nas mãos de cada membro, colaborador ou prestador de serviços ligados de forma direta ou indireta com as operações e atividades desenvolvidas pela ASF, servindo como cartilha de orientação dos princípios e valores, portanto todos devem entender e aplicar no seu dia a dia de trabalho. Ainda, que sirva de modelo na construção dos conceitos de desenvolvimento profissional e pessoal como cidadão digno e respeitado em seu ambiente de trabalho e fora dele.

O objetivo principal é de forma transparente serem estabelecidas as políticas de conduta juntamente com as boas práticas de gestão e sustentabilidade, pautadas em valores que fortaleçam o ambiente saudável de trabalho e o compromisso com a cadeia do segmento do agronegócio, priorizando principalmente a manutenção da agricultura familiar no desenvolvimento comunitário e na agregação de valores conceituais, produtivos, transparentes e de credibilidade para um mercado sólido e garantido.

2. DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros da direção Andrade Sun Farms Agrocomercial, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores, consultores, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta se relacionem econômica e financeiramente com a ASF.

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com a ASF e na condução de suas atividades em qualquer localidade que a ASF atue.

3. MISSÃO E VISÃO

As missões e visões da Andrade Sun Farms consiste em produzir, industrializar e comercializar produtos agrícolas saudáveis, seguros e de alta qualidade, sempre valorizando a pontualidade e respeito aos clientes, parceiros e meio ambiente. Dessa forma, a empresa busca contribuir para a construção de um mundo melhor, mais justo e sustentável.

4. VALORES INSTITUCIONAIS

Amor, paixão e dedicação a tudo que é feito: satisfação e entusiasmo, ir além, conquistar e ter a certeza de que fizemos o nosso melhor em gratidão à uma natureza generosa.

Valorização das pessoas e responsabilidade social: a empresa é formada por pessoas, que fazem, dedicam e doam o melhor de si. Busca-se dia-a-dia proporcionar um ambiente propício à expansão dos potenciais e talentos.

Transparência e honestidade: rígido controle de todas as etapas de produção e de atendimento, sendo prezada a documentação atestadas pelos organismos de certificações internacionais.

Respeito e ética: é prezado o respeito em todos relacionamentos com clientes, fornecedores colaboradores e parceiros, até mesmo a relação com o meio ambiente, buscamos ser justos e garantir o bem-estar de todos os envolvidos no processo produtivo.

Trabalho em equipe: união, colaboração e a ajuda mútua é semeada, obtendo a energia e a força necessária para alcançar as metas almejadas.

Comprometimento: atendimento e cumprimento dos prazos, leis, compromissos e acordos firmados em todas as esferas do negócio.

Simplicidade e praticidade: esforços são dedicados ao que é essencial e importante para obtermos nossos resultados, metas e satisfação do cliente.

Coragem e persistência: firmeza, constância e segurança na realização de um bom trabalho, mesmo diante das adversidades.

Inovação: em constante busca por oportunidades para o desenvolvimento de produtos de forma saudável e sustentável, abrindo novos mercados e explorando novos horizontes.

Clientes: reconhecendo e aceitando as diferenças sócio-econômicas e culturais, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano, conscientes de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, encorajando todos os envolvidos a atuarem profissionalmente de forma ética, mantendo todo sigilo de quaisquer natureza de trabalho.

5. PRINCÍPIOS DE CONDUTA

São princípios fundamentais, da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais legais os quais devem ser seguidos pela ASF e por todos os envolvidos com a empresa, devendo obedecer aos princípios de conduta que serão apresentados e devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de trabalhar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes.

I - Agir com compromisso e coerência com a missão da ASF adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado deste Código de Ética;

II - Desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;

III - Estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral.

6. FOCO NA EXCELÊNCIA

- I. Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;
- II. Exercer as funções com precisão e nos prazos requeridos;
- III. Desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;
- IV. Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos de produção, processamento e comercialização;
- V. Focar nos objetivos técnicos, científicos, legais, culturais e sociais, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a ASF de sua missão;
- VI. Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

7. HONESTIDADE E ÉTICA

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição da ASF geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais interage.

Assim, é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- I. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- II. Agir de forma ética;
- III. Repudiar qualquer forma de assédio;
- IV. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- V. Combater o uso de drogas ilícitas;
- VI. Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

8. RESPEITO

Os destinatários deste Código devem levar em conta que a ASF respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

- I. Respeitar a diversidade;
- II. Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- III. Condenar atitudes agressivas, constrangedoras e trabalho forçado;
- IV. Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

9. COMPROMISSOS COM AS NORMAS

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, consignados aos valores da ASF, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

- I. Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;
- II. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
- III. Respeitar todas as regras estabelecidas pela ASF quando optar por utilizar o endereço de e-mail corporativo para tratamento de assuntos pessoais estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;
- IV. Manter a neutralidade nos canais oficiais da ASF nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;

- V. Zelar pela imagem da ASF na mídia social seguindo os Critérios De Condutas Com Os Meios De Comunicação, além do demais critérios desse Código e Ética;
- VI. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor;
- VII. Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética;
- VIII. Manter sigilo sobre particularidades da ASF, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- IX. Utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas disposições que tratam da Proteção da Informação e do Conhecimento;
- X. Relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria;
- XI. Buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;
- XII. Comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da ASF;
- XIII. Utilizar a Ouvidoria como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas;
- XIV. Zelar pela imagem da empresa.

10. INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse - e é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

- I. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da empresa para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- II. Adotar postura coerente com os princípios da empresa, quando estiver falando ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;
- III. Tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de

- discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV. Agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
 - V. Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
 - VI. Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
 - VII. Assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram o quadro corporativo da empresa e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
 - VIII. Exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;
 - IX. Zelar pela boa imagem da empresa perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;

11. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pela ASF e terceiros.

- I. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede ASF que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- II. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da ASF como de terceiros;
- III. Resguardar os conteúdos internos da ASF (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela ASF;
- IV. Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas à ASF como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da ASF;
- V. Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;
- VI. Utilizar os sistemas da ASF zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;
- VII. Zelar pelos registros de toda ordem, disponibilizando-as, a quem de direito, de acordo com os prazos e critérios requeridos segundo a finalidade das informações.

12. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS: Colaboradores – Parceiros comerciais e fornecedores – Clientes – Agentes Públicos – Meios de Comunicação

São critérios de conduta comuns a todos os dirigentes e colaboradores e prestadores de serviços, o respeito pelos direitos humanos e pela dignidade, bem como pelos princípios de liberdade, democracia, igualdade e Estado de direito, são valores comuns a todos e também orientam a ação da ASF, tanto a nível interno como externo:

- I. Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam à empresa, protegendo os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- II. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- III. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pela empresa e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;
- IV. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- V. Apresentar-se nas dependências da empresa embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VI. Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos da ASF;
- VII. utilizar sistemas e canais de comunicação da ASF para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- VIII. Utilizar a logomarca da empresa para outras atividades profissionais, quando não a serviço da ASF;
- IX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da empresa para o mesmo fim;
- X. Tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;
- XI. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- XII. Adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos

ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

13. CRITÉRIOS DE CONDUTAS ENTRE OS COLABORADORES

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, responsáveis de setor a serem observados:

- I. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- II. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- III. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.
- IV. Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- V. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos colaboradores da ASF e de quem com ela tenha vínculos;
- VI. Promover a união de esforços internos entre os setores da ASF em prol dos interesses da empresa, buscando compartilhar informações e otimizar ações sempre que possível;
- VII. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

14. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E COMPRADORES

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome da ASF e fornecedores (outros contratados e subcontratados pela ASF):

- I. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;
- II. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas da ASF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de sustentabilidade;
- III. Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;

- IV. Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;
- V. Exigir que ao executar atividades em nome da ASF, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

15. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM OS CLIENTES

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores e parceiros comerciais perante os clientes da ASF:

- I. Agir de maneira transparente e ética;
- II. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros de modo a proteger, sobretudo, a reputação da ASF e das demais partes relacionadas;
- III. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;
- IV. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da empresa e aos interesses dela.

16. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM OS AGENTES PÚBLICOS

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- I. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- II. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- III. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pareça a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- IV. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

17. CRITÉRIOS DE CONDUTAS COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- I. Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores da ASF, dando visibilidade pública a eles;
- II. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação da ASF de uma instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.
- III. Utilizar as redes sociais com cautela e sempre visando zelar pela imagem da empresa.
- IV. Utilizar como meio de divulgação de informações de forma transparente, bem como ações tomadas pela empresa e seus parceiros.

18. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais e fornecedores contratados pela ASF, a serem observados em todas as suas relações:

- I. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- II. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- III. Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para a ASF;
- IV. Atuar com as mesmas condutas éticas da ASF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de sustentabilidade;
- V. Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- VI. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com a ASF;
- VII. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- VIII. Cumprir as normas internas da ASF;
- IX. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código de Ética;
- X. Evitar qualquer interação com a ASF, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
- XI. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
- XII. Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pela ASF;
- XIII. Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;

- XIV. Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com a ASF;
- XV. Nunca disponibilizar informações confidenciais da ASF para qualquer fim;
- XVI. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre a ASF na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;
- XVII. Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar a ASF imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

19. DIFERENCIAIS E CERTIFICAÇÕES

Para que pudéssemos ser competitivos num mercado dinâmico, nós da ASF estamos nos aprimorando constantemente as várias etapas de nossos processos operacionais, sempre preservando os princípios éticos para atender todo o segmento.

Isso envolve o desenvolvimento e aplicação de logística que proporcione maior agilidade e qualidade no manejo agrícola, colheita, beneficiamento, empacotamento, estufagem e distribuição.

Neste caso, priorizamos os princípios da qualidade, pontualidade, respeito, comprometimento, agilidade, tecnologia, experiência, tradição, estrutura e segurança.

Para trazeremos às empresas o que existe de mais avançado em tecnologia aplicada a este segmento, visitamos constantemente os principais polos produtores agrícolas do mundo, além de participarmos de feiras e eventos do setor, trocando informações e estabelecendo acordos operacionais com os principais players internacionais do segmento.

CERTIFICAÇÕES DA EMPRESA E SUAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS



Sistema de Certificação e Rastreabilidade – GEDAVE

Governo do Estado de São Paulo



Sistema de Certificação de Produtos Agrícolas em todo o mundo.

Referencial Global de Boas Práticas



Certificação conjunta ao GLOBALGAP direcionada a preservação ambiental.



SEDEX – Empowering Responsible Supply Chains

Facilitar os processos de negociação



Regulamento Europeu - Produção Orgânica

Atende aos quesitos dos Regulamentos:

CE834/2007 e CE 889/2008



Regulamento Orgânico para os Estados Unidos

Controle de Certificação para o

Programa Nacional de Orgânicos - NOP



Regulamento Canadense de Produção Orgânica

Agência Canadense de Inspeção de Alimentos - CFIA



Fairtrade Internacional

Garante o comprometimento com seus funcionários e com a sociedade



Hazard Analysis and Critical – HACCP

Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle

Sistema de Gestão e segurança Alimentar



Regulamento Orgânico Brasileiro

Lei 10.831/03 e Decreto 6323/07

Garantia da Produção Orgânica no Brasil

20. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

20.1. Comitê de Ética

O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Diretoria Executiva da ASF. Sua composição deve ser de no mínimo três colaboradores, e deve respeitar os requisitos abaixo:

- I. Mandato por tempo determinado, gestão de 2 anos;
- II. Rodízio entre os membros no vencimento do mandato;
- III. Representantes dos diversos públicos da ASF, indicados e aprovados pela Diretoria Administrativa;
- IV. Natureza interdisciplinar.

As principais responsabilidades do Comitê de Ética da ASF são:

- I. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código de Ética;
- II. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- III. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código de Ética recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- IV. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- V. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas;
- VI. A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.
- VII. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.

21. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

- I. Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado no site da ASF, na urna interna de sugestões e/ou denúncias e ouvidoria;
- II. Registrar as denúncias e as propostas e pareceres por escrito em ata, e manter em arquivo documentos e registro dos procedimentos adotados em cada caso;
- III. Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética;
- IV. Independentemente do resultado da apuração, a empresa empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante;

- V. Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável;
- VI. O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida;
- VII. Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista – Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação à direção da empresa;
- VIII. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade;
- IX. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo;
- X. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao respectivo Conselho Deliberativo o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável à Andrade Sum Farms Agrocomercial Ltda. em todas as localidades onde ela atua.

- Todos os colaboradores têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo;
- A partir da implantação deste Código de Ética, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta;
- Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação;
- Todos os contratos celebrados pela ASF com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código;
- Os princípios e critérios de conduta considerados no Código de Ética preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética;
- Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o encarregado imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao canal de denúncia disponibilizado nos meios de denúncias existentes na empresa;
- Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética;

- A concretização dos princípios da ética no âmbito da ASF deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética;
- A Comissão de Ética se reunirá semestralmente com todos os colaboradores juntamente com a Associação dos Colaboradores da Andrade – ACAN, ainda, deverá convocar reuniões extraordinárias mensais mediante às denúncias acumuladas no período para as providências necessárias da Comissão;
- Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da ASF, que apresentará sua proposta à Diretoria Executiva para análise e aprovação;
- Este Código de ética Profissional da empresa Andrade Sun Farms Agrocomercial Ltda., entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão constituída e após a aprovação da Diretoria Executiva da empresa.

Aprovado, nesta data de 07 de fevereiro de 2019.

MOGI MIRIM, 07 DE FEVEREIRO DE 2019

ANDRADE SUN FARMS AGROCOMERCIAL LTDA
DIRETORIA EXECUTIVA